REGULAMENTO (CE) N.º 2508/1999 DA COMISSÃO

de 26 de Novembro de 1999

que altera o Regulamento (CEE) n.º 3536/91, que determina a data-limite de entrada em existência do leite em pó desnatado vendido a título do Regulamento (CEE) n.º 3398/91

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1587/96 [2], e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 3536/91 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2305/1999 [4], limitou a quantidade de leite em pó desnatado colocada à venda àquela entrada em existência antes de 1 de Junho de 1997;

(2) Atendendo à quantidade que se encontra disponível, bem como à situação do mercado, é conveniente substituir a data acima referida pela de 31 de Dezembro de 1997;

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 3536/91, a data de «1 de Junho de 1997» é substituída pela data de «31 de Dezembro de 1997».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Novembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 148 de 28.6.1968, p. 13.
[2] JO L 206 de 16.8.1996, p. 21.
[3] JO L 335 de 6.12.1991, p. 8.
[4] JO L 280 de 30.10.1999, p. 25.